



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI017-2019

PARECER IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 500 TONELADAS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO DESTE MUNICÍPIO EM MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. IMPUGNAÇÃO ALEGANDO AUSÊNCIA NO EDITAL DE REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPROVIMENTO.

Na data de 30/04/2019, a Pregoeira, recebeu Impugnação ao edital do Pregão Presencial PMI017-2019, por parte da empresa: CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA – CNPJ 61.381.943/0001-04, alegando ausência no edital de previsão de procedimento para reajuste de preços.

Como a Impugnação foi recebida sem procuração ou Contrato Social da empresa, cabe ressaltar que a Impugnação há de ser considerada apócrifa, pois a mesma não veio com qualificação do representante legal da mesma, não se sabendo assim quem responde e quem tem poderes para os atos administrativos, padecendo assim de pressuposto objetivo, não devendo ser conhecido.

Mesmo assim, em respeito aos princípios da autotutela e do poder-dever da Administração de rever seus atos caso estes encontrem-se eivados de algum vício, passamos a analisar as insurgências da “impugnação”.

A empresa alega não haver previsão de procedimento para reajuste de preços. Tal declaração fica prejudicada devido ao item 12 do edital conforme segue:

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O Registro de Preços será formalizado mediante assinatura da Ata de Registro de preços pela Prefeitura Municipal e pelos licitantes, em substituição ao Contrato. A Ata publicada no sítio www.ibiruba.rs.gov.br, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazo estipulados no Edital.

12.2 - A existência de preços registrados não assegura ao licitante o direito ao fornecimento total do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição do mesmo, sendo assegurada, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

12.3 - A Secretaria convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.4 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.5 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico – financeira.

12.6 - Será considerado preço de mercado os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria.

12.7 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.8 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico – financeira, serão publicados no Diário Oficial do Município.

O texto não é exatamente o sugerido pelo impugnante, porém pode ser claramente compreendido que por se tratar de ata de registro de preços, ter validade de 12 (doze) meses, nesse período ocorrendo variação de preços, tanto para mais, quanto para menos, ambos (contratante e contratado) tem direito a revisão de valores para que seja mantido assim o equilíbrio econômico-financeiro para todas as partes.

Diante do exposto, opina pelo Improvimento da Impugnação, entendendo que não procedem os argumentos lançados pela recorrente, devendo dar continuidade normal ao certame.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 02 de maio de 2019.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeira